



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 374-B, DE 2023

(Do Sr. Filipe Barros)

ALTERA A LEI N.º 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LEO PRATES); e da Comissão de Educação, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Filipe Barros)

ALTERA A LEI N° 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui o seguinte parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

(...)

“Parágrafo único: Compete ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica, em 12 (doze) meses a partir da publicação dessa lei, a criação de um sítio eletrônico na Internet, divulgando, mensalmente, todos os programas de residência médica autorizados e ativos no país. Com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) instituição ofertante;
- b) especialidades médicas ofertadas;
- c) quantidade de vagas;
- d) localidade das vagas;
- e) cópia do edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas de residência médica;
- f) sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante dos programas de residência médica.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Na década de 1990 o Brasil promoveu a expansão do ensino superior, que culminou com a criação e o aumento do número de vagas em inúmeros cursos de nível superior, incluindo os cursos das áreas da saúde, como Medicina.

Não obstante a expansão dos cursos de Medicina, o Brasil ainda é carente de médicos-especialistas, notadamente no interior do país. De acordo com dados do Conselho Federal de Medicina (CFM), o país possui 562.567 médicos, dos quais apenas 308.431 são especialistas, conforme indicados dados da Demografia Médica do CFM, em 2 de fevereiro de 2023 (<https://demografia.cfm.org.br/>).

Os programas de residência-médica são considerados o padrão-ouro como modalidade de pós-graduação, e caracterizam-se por treinamento em serviço de saúde, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Educação (MEC), são ofertados 7.178 programas de residência-médica, com aproximadamente 67 mil vagas autorizadas. Em contrapartida, as instituições de ensino superior (IES) graduam aproximadamente 37 mil novos médicos.

Nesse ínterim, sabe-se que alguns programas de residência não preenchem todas as vagas destinadas à especialização médica em serviço, e um dos motivos reside no fato de que não existe uma base de dados de fácil acesso (Internet) à informação de todos os programas de residência autorizados e ativos.

A fim de ilustrar o problema, verifica-se que poucos estudantes do último ano do curso de Medicina, ou, Médicos que desejem especializar-se, sabem da existência de um programa de residência-médica existente no



município de Colorado-PR, cidade do interior do Paraná, com 24.271 habitantes.

No caso acima, o Hospital Santa Clara, com sede no município de Colorado-PR, oferecerá em 2023, vagas de residência médica para os programas de anestesiologia, clínica médica e radiologia.

A divulgação do edital (hospitalsantaclara.com.br/residentes/) restrita ao site da instituição, inviabiliza que alunos concluintes, ou, médicos que desejem especializar-se, e que sejam de regiões distantes desse pequeno do noroeste do Paraná, saibam da existência do respectivo programa.

Nesse sentido, propõe-se o presente projeto de lei que determina ao Ministério da Educação (MEC) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a criação, instituição e atualização de um sítio na internet com o propósito de divulgar: a) os programas de residência médica autorizados e ativos no país, b) as especialidades médicas ofertadas, c) o número de vagas por especialidade médica, d) cópia dos editais de seleção dos candidatos, e) endereço eletrônico (site) da instituição ofertante do programa de residência-médica para inscrição do candidato.

Essa proposta legislativa tem por base a ideia do advogado Guilherme Casado Gobetti de Souza, autor do livro "Previdência complementar: gestão dos recursos garantidores" e acadêmico de Medicina no Paraná.

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Filipe Barros

PL – Paraná



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981-07-07;6932

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

ALTERA A LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981.

Autor: Deputado FILIPE BARROS

Relator: Deputado LÉO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 374, de 2023, de autoria do Deputado Filipe Barros, pretende alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para estabelecer a divulgação eletrônica sobre programas de residência médica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que os programas de residência médica são considerados o padrão-ouro de modalidade de pós-graduação, e que há uma carência de médicos especialistas em nosso país. Aponta ainda que não existe uma base de dados de fácil acesso que informe a disponibilidade de programas, especialmente para profissionais formados fora dos grandes centros.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Educação, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 374, de 2023, de autoria do Deputado Filipe Barros, pretende alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para estabelecer a divulgação eletrônica sobre programas de residência médica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que os programas de residência médica são considerados o padrão-ouro em termos de pós-graduação, e que há uma carência de médicos especialistas em nosso país. Aponta ainda que não existe uma base de dados de fácil acesso que informe a disponibilidade de programas, especialmente para profissionais formados fora dos grandes centros.

A residência médica é uma modalidade de pós-graduação de alta relevância para a nossa população, por reunir formação de alta qualidade para médicos e oferta de serviços de saúde para a população – principalmente a de baixa renda.

Existe um gargalo em nosso Sistema Único de Saúde na área de média e alta complexidade, sendo a falta de especialistas um dos principais problemas dos usuários que residem longe dos grandes centros.

A correção ou amenização deste problema passa pela valorização das residências médicas, e pelo estímulo à participação dos recém-formados. Muitas vezes, há dificuldades em ter acesso aos editais de seleção, o que limita as possibilidades do novo profissional, especialmente quando reside em localidades sem esta pós-graduação.

Nesse sentido, o mérito do projeto de lei sob análise é evidente, por dar mais transparência no processo de seleção de residentes, ampliando sua abrangência nacionalmente. Porém, são necessários pequenos ajustes de redação, o que motivaram a elaboração de substitutivo.



* C D 2 3 2 8 9 8 2 5 5 6 0 0 *

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 374, de 2023, **na forma do Substitutivo** apresentado anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LÉO PRATES
Relator

2023-7674

Apresentação: 13/06/2023 10:12:31:240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 374/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 2 8 9 8 2 5 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232898255600>

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para estabelecer a divulgação eletrônica sobre programas de residência médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 1º.....

.....
§6º Compete ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica a criação de um sítio eletrônico na Internet, divulgando, mensalmente, todos os programas de residência médica autorizados e ativos no país, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - instituição ofertante;
- II - especialidades médicas ofertadas;
- III - quantidade de vagas;
- IV - localidade das vagas;
- V - cópia do mais recente edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas de residência médica;
- VI - sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante dos programas de residência médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 13/06/2023 10:12:31:240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 374/2023

PRL n.1



Deputado LÉO PRATES
Relator

2023-7674

Apresentação: 13/06/2023 10:12:31:240 - CSAUDI
PRL 1 CSAUDE => PL 374/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 2 8 9 8 2 5 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232898255600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 24/08/2023 07:28:01,467 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 374/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 374/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Prates.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Marx Beltrão, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Foleto, Pinheirinho, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Florentino Neto, Henderson Pinto, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Messias Donato, Priscila Costa, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Rosângela Moro e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231606143600>

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para estabelecer a divulgação eletrônica sobre programas de residência médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 1º.....

§6º Compete ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica a criação de um sítio eletrônico na Internet, divulgando, mensalmente, todos os programas de residência médica autorizados e ativos no país, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - instituição ofertante:

II - especialidades médicas ofertadas:

III - quantidade de vagas;

IV - localidade das vagas;

V - cópia do mais recente edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas de residência médica;

VI - sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante dos programas de residência médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 23/08/2023 18:36:57.153 - CSAUDI
SBT-A 1 CSAUDE => PL 374/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 5 4 6 0 8 5 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.sara.leg.br/CD235460857700>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 374, DE 2023

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Autor: Deputado FILIPE BARROS

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que “dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências”. A referida modificação tem por objetivo acrescentar novo artigo a essa Lei, determinando ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica que criem sítio eletrônico na Internet destinado a divulgar, mensalmente, os seguintes dados de cada um dos programas de Residência Médica existentes no País: instituição ofertante; especialidades médicas ofertadas; quantidade de vagas; localidade das vagas; cópia do edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas; e sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante.

A peça legislativa obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Saúde e à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Saúde aprovou parecer favorável à matéria, na forma de Substitutivo, em sua reunião do dia 23 de agosto de 2023.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

Em junho de 2024, a proposição em análise recebeu parecer do então Relator nesta Comissão de Educação, Deputado André Fernandes, que se manifestou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde. Esse parecer não chegou a ser apreciado pelo colegiado. Esta Relatora tem o mesmo entendimento sobre a matéria, pelo que reitera esse posicionamento nos termos que seguem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 20/10/2025 10:48:08.767 - CE
PRL 2 CE => PL 374/2023

PRL n.2

Tem razão o autor do projeto quando menciona que a divulgação sistematizada de informações sobre os programas de Residência Médica, além de um imperativo de transparência, pode resultar em aproveitamento mais adequado das vagas disponíveis.

Como reconhece o parecer aprovado pela Comissão de Saúde, é fundamental promover o mais amplo acesso à informação e aos editais dos programas, especialmente por parte de profissionais médicos formados fora dos grandes centros. É um importante objetivo de política pública garantir a formação qualificada do maior número possível de especialistas.

A proposição contribui para a democratização do acesso à educação médica de qualidade e, consequentemente, para a melhoria da saúde em todo o País.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde não altera o mérito da proposição, mas aperfeiçoa sua redação.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 374, de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256666436700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 5 6 6 6 6 6 4 3 6 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 17/12/2025 17:35:01.210 - CE
PAR 1 CE => PL 374/2023
DAP n 1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 374/2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO